

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 7238-9/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2003
GESTOR : MURILO DOMINGOS
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI

Senhor Secretário

Vêm-nos, o presente feito, em face da defesa constante nos autos às fls. 3848 a 4192-TCE, prestadas pela **Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT, Sr. Murilo Domingos**, por força do ofício nº 786/GCR-HB/2009, que visa obter esclarecimentos quanto aos achados contidos quando do Relatório Técnico Preliminar, constante das fls. 3841 a 3844-TCE.

Da tempestividade da resposta

Ofício	Fls.	Data	PRAZOS
Visto de recebido assinado no Ofício 786/GCR-HB/2009	3846-TCE	12/11/09	15 DIAS
Resposta/Defesa Protocolo 212610	3847-TCE	27/11/09	Tempestivo

Conforme quadro acima, informamos que a Resposta/Defesa, encontra-se tempestiva.

Do exposto, passaremos à ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA.

1. Alguns admitidos não têm suas declarações de não-acúmulo ilegal de cargo,

emprego ou função pública anexadas aos autos. São eles:

- 1.1. Márcio Rosa da Luz, agente de segurança e manutenção;
- 1.2. Andréa P. Cabral, agente de segurança e manutenção;
- 1.3. Iraci P. de Melo, auxiliar de consultório dentário;
- 1.4. Janete C. Da S. Anicézio, digitadora;
- 1.5. Luiza S. De Carvalho Silva, agente administrativa;
- 1.6. Grazielle Q. Versalli, berçarista;
- 1.7. Carmen Cinira S. Oliveira.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor argumenta que *“tais documentos não foram encontrados em suas pastas e, a atual administração não tem condições de avaliar sua ausência, eis que o concurso se deu 2003 e a posse em 2004 (referente a estes servidores), ou seja, sob o manto da administração anterior”*. Informa ainda que a ausência será regularizada, conforme se propõe a Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande – SEMAD em CI (Comunicação Interna), cuja cópia está anexada.

ANÁLISE DA DEFESA: Embora as declarações de não-acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública dos servidores relacionados não tenham sido localizadas em suas pastas, é um documento imprescindível aos atos de admissão e possível de ser obtido através de solicitação ao servidor para que assine esta declaração, conforme compromisso da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande - SEMAD, expresso no item VIII-*Dos documentos pessoais dos servidores* à fl. 3854-TCE da Comunicação Interna nº 541/2009/CDJSAD, com cópia às fls. 3851 a 3855-TCE. Considerando-se que ainda não foram encaminhados os documentos solicitados neste apontamento, este permanece sem regularização e assim, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

2. Alguns dos admitidos não têm anexados aos autos os comprovantes de quitação

com a Justiça Eleitoral. São eles:

- 2.1. Fabrício S. Dantas, agente administrativo;
- 2.2. Vitor P. Morais de Souza, agente administrativo;
- 2.3. Fernando A de França, digitador;
- 2.4. Tarcísio S. Da Silva, digitador;
- 2.5. Josinéia B. De Barros, merendeira;
- 2.6. Luciana F. De Melo, merendeira;
- 2.7. Maria José da Silva, prof. de I a IV;
- 2.8. Luiz M. Ojeda, agente de segurança e manutenção;
- 2.9. Gonçalo Benedito de Barros, agente de segurança e manutenção;
- 2.10. Fábio Custódio C. Campos, agente de segurança e manutenção;
- 2.11. Cléber de S. Ferreira, agente de segurança e manutenção;
- 2.12. Benedito Marcos de C. Taques, agente de segurança e manutenção;
- 2.13. Alexander de O Fremiot, agente de segurança e manutenção;
- 2.14. Amadeu T. De Vargas, agente de segurança e manutenção;
- 2.15. Anaelis M. Nogueira Araújo, prof. de I a IV;
- 2.16. D' Arc M. L. Brandão, prof. de I a IV;
- 2.17. Antoniely Micheliny Sacramento, aux. de serviços gerais;
- 2.18. Cristiane Lara Gomes, merendeira;
- 2.19. Cláudio V. Tibaldi de Jesus, agente administrativo;
- 2.20. Elton James G. Silva, agente administrativo;
- 2.21. Belma dos S. Lemes, berçarista.

RESPOSTA DO GESTOR: É a mesma resposta do item 1 deste relatório.

ANÁLISE DA DEFESA: Embora os comprovantes de quitação com a Justiça Eleitoral dos servidores relacionados não tenham sido localizadas em suas pastas, é um documento imprescindível aos atos de admissão e possível de ser obtido mediante certidão, quer seja atestando para o período imediatamente anterior à posse o regular comparecimento aos

compromissos eleitorais ou o pagamento de multa em caso de ausência sem justificativa, conforme compromisso da Secretaria Municipal de Administração de Várzea Grande - SEMAD, expresso no item *VIII-Dos documentos pessoais dos servidores* à fl. 3854-TCE da Comunicação Interna nº 541/2009/CDJSAD, com cópia às fls. 3851 a 3855-TCE. Considerando-se que ainda não foram encaminhados os documentos solicitados neste apontamento, este permanece sem regularização e assim, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

3. Justificativa para a realização do certame - Ausente.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor informa: “ *a justificativa de realização do certame não foi encontrada, mas neste ato é juntada cópia do procedimento licitatório*”.

ANÁLISE DA DEFESA: O comentário do gestor sobre juntada de cópia de procedimento licitatório não faz sentido, pois não está relacionado ao assunto deste apontamento específico. Em razão de não terem sido apresentados fatos novos, devido à ausência da Justificativa para a realização do certame nos autos e da falta de encaminhamento deste documento na defesa, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

4. Demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro sobre a folha de pagamento - Ausente.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor informa que o demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro sobre a folha de pagamento não foi encontrado.

ANÁLISE DA DEFESA: Em razão de não terem sido apresentados fatos novos, devido à ausência do Demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro sobre a folha de pagamento nos autos e da falta de encaminhamento deste documento na defesa, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

5. Lei de criação dos cargos - Ausente.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor informa que foi juntada a lei de criação do cargos - Lei Municipal nº 2.360/2001.

ANÁLISE DA DEFESA: Às fls. 4035 à 4042-TCE da defesa foi apresentada a Lei supracitada, que dispõe sobre a estruturação de cargos de provimento efetivo e estáveis do Município de Várzea Grande, e que em seus anexos de I a III especifica, por nível de instrução, a denominação dos cargos do Quadro de Pessoal. A Lei em referência prevê, entre outras, as funções com as vagas estabelecidos de acordo com o Anexo I do edital do certame em análise. Assim, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

6. Lotacionograma - Ausente.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor informa que o lotacionograma não está sendo encontrado, mas que cumpre destacar que o município está promovendo recadastramento de seus servidores efetivos e estáveis, o que possibilitará a elaboração do lotacionograma geral do município.

ANÁLISE DA DEFESA: O recadastramento em curso e atualização do lotacionograma do Município de Várzea Grande não supre a ausência nos autos deste documento, relativo à época de abertura do edital certame em pauta. Em razão de não terem sido apresentados fatos novos, devido à ausência do Lotacionograma nos autos e da falta de encaminhamento deste documento na defesa, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

7. Declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO - Ausente.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor informa que a declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO não foi encontrada.

ANÁLISE DA DEFESA: Em razão de não terem sido apresentados fatos novos, devido à ausência da Declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO nos autos e da falta de encaminhamento deste documento na defesa, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

8. Edital de homologação do resultado final – Ausente.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor informa que *“quanto ao edital de homologação do resultado do concurso, sua publicação no jornal 'A Gazeta' foi encaminhada com os documentos já enviados, aliás, como consta no relatório técnico que acompanha o ofício nº 786/GCR-HB/2009. Contudo, o original não foi localizado, o que impossibilita seu envio” [sic].*

ANÁLISE DA DEFESA: Às fls. 54 à 58-TCE encontram-se cópias das publicações da **divulgação do resultado final**, documento citado na fl. 3842-TCE do relatório técnico das fls. 3841 à 3844-TCE. Esta não é a publicação **da homologação** do resultado do Concurso Público em análise. Devido à ausência do Edital de homologação do resultado final nos autos, diante da afirmação de que *“o original não foi localizado, o que impossibilita seu envio”* e da conseqüente falta de encaminhamento deste documento na defesa, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

9. Necessário o envio das convocação de todos os cargos com exceção dos editais nº 4/2008, 5/2008, 6/2008, todos eles, para comporem processo separado.

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor informa: *“Neste até são juntados os seguintes: ... Convocação de todos os cargos - cópias dos editais de convocação, de 2004 até 2009”[sic].*

ANÁLISE DA DEFESA: Os editais de convocação foram apresentados das fls. 4043 à 4192-TCE, porém, não foram encaminhadas as comprovações de publicação dos documentos relacionados na tabela a seguir:

Documento	Data	Folha no processo 7238-9/2009
Portaria n° 002/2005	07/01/05	4046-TCE
Edital de convocação n° 002/2005	30/03/05	4047 à 4049-TCE

Desta forma, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

CONCLUSÃO

Por conseguinte, sugerimos, em conformidade com o artigo 137, inciso III, da Resolução 14/2007, **a notificação do Senhor Murilo Domingos prefeito municipal de Várzea Grande/MT**, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de não conhecimento do Certame, acerca dos seguintes achados:

- a) Alguns admitidos (relacionados no item 1 deste relatório) não têm suas declarações de não-acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública anexadas aos autos;
- b) Alguns dos admitidos (relacionados no item 2 deste relatório) não têm anexados aos autos os comprovantes de quitação com a Justiça Eleitoral;
- c) Justificativa para a realização do certame - Ausente;
- d) Demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro sobre a folha de pagamento – Ausente;
- e) Lotacionograma – Ausente;
- f) Declaração do ordenador de despesas quanto à adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO – Ausente;
- g) Não foram encaminhadas as comprovações de publicação dos documentos

relacionados na tabela a seguir:

Documento	Data	Folha no processo 7238-9/2009
Portaria n° 002/2005	07/01/05	4046-TCE
Edital de convocação n° 002/2005	30/03/05	4047à 4049-TCE

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá, 02 de junho
de 2010

Carlos Augusto Bordieri
Auditor Público Externo

PROCESSO N° : 7238-9/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO N° 01/2003
GESTOR : MURILO DOMINGOS
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
AUDITOR : CARLOS AUGUSTO BORDIERI

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico às fls. 4202 a 4209 -TCE foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 02 de junho de 2010

FRANCISNEY LIBERATO BATISTA SIQUEIRA
Assessor Técnico da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

OSIEL MENDES DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal